



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

Projeto de Lei nº. 01/06  
De 18 de janeiro de 2.006.

“Dispõe sobre ajustamento do REFIS – Programa de Recuperação Fiscal – Lei nº. 1.429/05

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº. 1.429/05 passa a ter a seguinte redação: “*Fica instituído no Município de Joanópolis, o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até **31 de dezembro de 2.005**, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não*”;

Art. 2º. O inciso I do art. 6º da Lei nº. 1.429/05 passa a ter a seguinte redação: “*à inclusão de todos os débitos do contribuinte ou do responsável tributário até **31 de dezembro de 2.005***”;

Art. 3º. O inciso IV do art. 6º da Lei nº. 1.429/05 passa a ter a seguinte redação: “*ao pagamento em dia dos tributos devidos a partir de **01 de janeiro de 2.006***”;

Art. 4º. O inciso II do art. 8º da Lei nº. 1.429/05 passa a ter a seguinte redação: “*de inadimplência do parcelamento por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que ocorrer primeiro, inclusive na hipótese de não pagamento em dia dos tributos com fatos geradores a partir de **01 de janeiro de 2.006***”;

Art. 5º. O art. 12 da Lei nº. 1.429/05 passa a ter a seguinte redação: “*Os créditos tributários e não tributários até o valor de 06 (seis) UFESPs. (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), vencidos até **31 de dezembro de 2.005**, lançados em dívida ativa ou não, serão todos perdoados e ou reunidos, devendo o Município fazer a baixa contábil dos valores.*”



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Art. 6º.** O art. 16 da Lei nº. 1.429/05 passa a ter a seguinte redação: “*O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.*”

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Joanópolis, 18 de janeiro de 2.006.

**José Garcia da Costa, Prefeito Municipal**



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

## **Justificativa do Projeto de Lei nº. 01/06**

**Exmº. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores:**

Apraz-nos encaminhar a esse Douto Colegiado o **Projeto de Lei nº. 01/06**, visando aprimorar , adequar a **Lei nº. 1.429/05** , cuja essência foi afetada pela mudança do exercício. Porquanto, publicada em 07 de dezembro p.p., foram imediatamente comprometidos os prazos de que tratava o projeto anterior, à época abrangendo os débitos pendentes até 31 de dezembro de 2.004, último exercício anterior ao **R.E.F.I.S.**.

A conjuntura da **Lei nº. 1.429/05**, tal como se apresentava, induziria à seguinte situação : os débitos até 31 de dezembro de 2.004 poderiam ser parcelados pelo **R.E.F.I.S.**, os até 31 de dezembro de 2.005 pelo **Código Tributário Municipal** e os atuais aguardariam inclusão na dívida ativa. Ou seja, um contra-senso, com pluralidade de expedientes.

Dessa forma, entendemos apropriada a reformulação da **Lei** em referência, aglutinando todos os débitos em aberto num só instrumento, como originariamente proposto.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação da propositura que segue, colhendo do ensejo para ratificar a V.Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de elevada consideração e respeito, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

**José Garcia da Costa  
Prefeito Municipal**